	ò
	۲
	۲
	й
	Ç
	٥
	۲.
	AN R137RDDC-8RD4256C-DFA02834-7DCF09C6
	ç
	2
	Ċ
	⊴
	ှ
	A CÓMIGO R137RDDC-RRDA256C-DFA
	Ċ
	ď
O	7
≅	۵
Ш	Ĉ
Ī	α
Z	α
$\overline{\Box}$	Ċ
_	č
REA	c
7	α
☆	7
苎	5
digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	à
_	Ξ
<u>S</u>	2
S	.⊆
Ó	ζ
⋖	5
0	ć
<b>~</b>	ā
╡	ž
≓	F
Ę	ç
0	la a inform
0	a
ŧ	4
ř	컨
9	ġ
드	5
ta	¥
ā	2
∺≓	>
õ	2
정	0
ā	٤
.⊑	α
ŝ	a
ä	٢
-=	σ
£	ulta toe am doy br/enede
nto foi assinad	ū
Este documento foi	č
ē	ç
Ε	٤
⋈	ċ
8	ŧ
ŏ	ع
Φ	٩
st	+
ш	~
	۲
	ä
	ŭ
	á
	ă
	σ
	څ:
	Č
	٠ū
	٥
	c
	onferência acesse o site http://cons

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_ Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº 652/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11940/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão SEMAD.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Luiza Maria Bessa Rebelo (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Mônica Vieira Galate Mattos OAB/AM nº 5.123.
- 7- Unidade Técnica: DICAD/MA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 989/2019-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação. Arquivamento.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Luiza Maria Bessa Rebelo, responsável pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão SEMAD, no curso do exercício de 2017, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/1996, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.2.** Dar quitação à Sra. Luiza Maria Bessa Rebelo, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/1996, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

ZHEIRO.	://copsulta toe am gov hr/spede e informe o código: R137BDDC-8BDA956C-DEA09834-7DCE09Ca
蔰	ے
ento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	OC R137RDD
Š	ý
e por JULIO ,	o informa
o digitalment	ov hr/enede
foi assinado	The act eth
Este documento foi assinado digi	h#n-//-
Este	oito
_	ferência acesse o site http:/
	forôr

TCE/AM,	no Dia	irio Eletro	onico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACORL	AUS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº 652/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.3. Determinar** à **SEMAD**, na forma do art. 140, IV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, que obedeça o art. 1º, §1°, da Lei Complementar n° 101/2000;
- **10.4. Determinar** que a próxima Comissão de Inspeção verifique a situação dos 9 (nove) imóveis próprios desativados pertencentes à SEMAD;
- **10.5. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as providências supracitadas.
- 11- Ata: 23ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 23 de Julho de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

## **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**

Conselheiro Relator

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral